



= LEI COMPLEMENTAR N.º 137 DE 06 DE OUTUBRO DE 2006 =

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA DESAFETAÇÃO DE ÁREA
PARA FINS DE DOAÇÃO

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica desafetada a área abaixo discriminada, para fins de doação à APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais nos termos da Lei Complementar 124 de 28 de setembro de 2005

“um terreno de forma irregular, sem benfeitorias, com a área de 3.993,00 m², situado na R. Messias Cândida de São José, lado par, no loteamento “Jardim Alvorada, nesta cidade e comarca de Palmital, Estado de São Paulo; dentro das seguintes metragens, divisas e confrontações: inicia-se no ponto 01, localizado entre a r. Messias Cândida de São José a Área do Sistema de Lazer, daí segue confrontando com a referida Área de Sistema de Lazer, na distância de 104,00 m (cento e quatro metros) até o ponto 02; deste deflete à direita e segue confrontando com a Praça José Finotti (Área do Sistema de Lazer do Loteamento Jardim Bela Vista- Matrícula n.º 10.724, antes Zacharias Antonio Franco Sobrinho), na extensão de 34,00 m (trinta e quatro metros), até o ponto 03; deste deflete à direita e segue confrontando com Eva de Fátima Bonani e Francisco Bonani Marques (Lote n.º 01- Matrícula 11.029), Eduardo Apolinário de Vasconcellos (lote n.º 02- Matrícula 10.480 e Lote n.º 03- Matrícula 11.246), na extensão de 52,00 m (cinquenta e dois metros) até o ponto 04, deste deflete à esquerda e segue confrontando com Eduardo Apolinário de Vasconcellos (lote n.º 03): deste deflete à direita e segue



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

confrontando com a r. Messias Cândida de São José, lado par, na extensão de 4,00 quatro metros, até o ponto 06, curva de concordância de 19,64 m (dezenove metros e sessenta e quatro centímetros) (do ponto 06 ao ponto 07); deste deflete à direita e segue confrontando com a mencionada r. Messias Cândida de São José, lado par, na extensão de 62,09 m (sessenta e dois metros e nove centímetros), até o ponto 01, ponto de partida. Cadastro Municipal: 00515201-1- Lote 09-Quadra 256)

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em
06 de outubro de 2006.

Reinaldo Custódio da Silva.
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 06 de outubro de 2006.

Ubirajara de Fátima Senatore Ramos
=COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO=